

15/14

Proc. 11.255/37.

CCS/ZM.

38

VISTOS E RELATADOS os autos do processo relativo ao pagamento da indenização de 2/3 (dois terços), devida à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Imprensa Força e Luz Pederneiros Limitada, por acidente de trabalho, de que foi vítima o ex-assalado dessa instituição, José Bon- del, a cuja herdeiros foi paga, pela Companhia Adriatica de Seguros, a importância de Rs. 10.000.000 (dez contos de réis);

CONSIDERANDO que, conforme se constata do proces- so, houve infração do art. 36 do Dec. nº 21.637, de 10 de ju- lho de 1934, por isso que a liquidação do acidente se verifi- cou já na vigência desse Decreto;

CONSIDERANDO que o seguro, não obstante a prescri- ção do art. 40 do citado Decreto, foi feito em Companhia não autorizada, pelo Governo, a operar em Acidentes no Trabalho;

CONSIDERANDO, mais, que não houve o depósito a que alude o art. 36, nem mesmo na modalidade prevista no seu § 2º, razão pela qual a Empresa empregadora incorreu na sanção do § 3º, do art. 36 citado, combinado com o art. 66, alinea a, do mencionado Decreto;

CONSIDERANDO, porém, que a multa aí cominada é de competência do Inspetor Regional do Trabalho, a quem estiver afeta a fiscalização respectiva, na forma do art. 68, alinea b, do Dec. nº 20.637;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena;

a) determinar à Caixa que promova, quanto à importância dos 2/3 (dois terços) relativa à indenização dos herdeiros de João Bendel, que não foi recolhida na época própria, a sua cobrança, na forma do que dispõe a lei nº 63, de 11 de dezembro de 1937 (arts. 3ª, § único, e 3ª)-, com exceção da multa prescrita ali, porque sobre a mesma falta não podem recair duas penas;

b) notificar, quanto à multa por infração da lei de Acidentes no Trabalho, a competente repartição fiscalizadora, na forma do art. 67 do Dec. 24.637, bem assim ao Inspetor Regional do Trabalho, em São Paulo, pela Caixa, para que o mesmo aja na conformidade do que prescreve o art. 68 do Dec. 24.637.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1938.

a)	Francisco Barbosa de Resende	Presidente
a)	Eduardo V. Pedernais	Relator

Foi presente- J. Leonel de Resende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 22/9/38